



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Ser Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Fortaleza (Uninassau), por transformação da Faculdade Uninassau Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201806298		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>542/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Fortaleza (Uninassau), por transformação da Faculdade Uninassau Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

A seguir, transcrevo o Parecer Final da SERES sobre a solicitação.

#### ***I – INFORMAÇÕES SOBRE A FACULDADE UNINASSAU DE FORTALEZA.***

*Em 13 de outubro de 2017, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201806298, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade UNINASSAU de Fortaleza (14321), mantida pelo Mantenedor SER EDUCACIONAL S.A., (1847), inscrita no CNPJ 04.986.320/0001-13, com sede e foro no município de Recife/PE.*

#### ***II - MANTIDA:***

*A Faculdade UNINASSAU de Fortaleza foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.543 de 24/10/2011, publicada no DOU de 24/10/2011, e credenciada por meio da Portaria MEC nº 942 de 18/08/2016, publicada no DOU de 19/08/2016. Ressalta-se que conforme cadastro e-Mec a Resolução Conselho Superior nº 0402022017-1, publicada no DOU de 02/02/2017, foi aprovada a alteração de denominação e do regimento geral da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza – FMN Fortaleza para Faculdade UNINASSAU Fortaleza. Também por meio da Portaria MEC nº 242, de 05/04/2018, publicada no DOU de 06/04/2018, foi aprovada a unificação das Mantidas– Faculdade UNINASSAU Fortaleza – UNINASSAU FOR (14321) e a Faculdade UNINASSAU Fortaleza – Parangaba (19333), passando a denominar-se Faculdade UNINASSAU Fortaleza (14321). Pela Portaria MEC nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU de 23/04/2018, a IES obteve o credenciamento, em caráter provisório, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A Instituição tem sua sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, Bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza/CE. CEP 60.055-171. Também funciona em mais dois endereços: Rua Germano Franck, nº 613, Parangaba, Fortaleza/CE, CEP 60.740-020 e na Rua Antônio Pompeu, nº 985, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.040-000.*

*Consta no relatório dos Especialistas do INEP:*

“A IES oferece, atualmente, 25 cursos de graduação, bacharelados e licenciaturas, 1 curso tecnológico e 11 cursos tecnológicos autorizados, mas não iniciados, conforme relatório da CPA de março de 2018. O Corpo docente é composto por 37 doutores, 69 mestres e 26 especialistas, perfazendo um total de 132 docentes. Nessa conjuntura, 80,3% dos seus profissionais tem formação *stricto sensu*. Ainda, com relação ao Regime de trabalho, a IES conta com 22,7% docentes contratados em *Tempos Integral*. O corpo discente é composto por 6169 alunos matriculados. ”

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 18/04/2019, a instituição possui IGC igual a 3 (2017), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade UNINASSAU de Fortaleza com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bacharelado 1088265	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Administração, bacharelado 1288085	Port. 180 de 21/03/2017	Aut.	CPC - - CC 4
Administração, bacharelado 1300018	Port. 134 de 06/05/2016	Aut.	CPC - - CC 5
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1279620	Port. 702 de 01/10/2015	Aut.	CPC - - CC 4
Biomedicina, bacharelado 1105938	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Biomedicina, bacharelado 1404721	Port. 904 de 24/12/2018	Aut.	CPC - - CC 4
Ciências Biológicas, bacharelado 1279626	Port. 134 de 06/05/2016	Aut.	CPC - - CC 4
Ciências Contábeis, bacharelado 1088266	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Ciências Contábeis, bacharelado 1288087	Port. 180 de 21/03/2017	Aut.	CPC - - CC -
Ciências Contábeis, bacharelado 1300019	Port.461 de 08/09/2016	Aut.	
Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado 1088267	Port. 481 de 29/11/2011	Aut.	CPC - - CC 4
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, bacharelado 1088269	Port. 212 de 22/06/2016	Rec.	CPC - - CC 3
Direito, bacharelado 1179977	Port. 1002 de 21/09/2017	Aut.	CPC - - CC 4
Direito, bacharelado 1383195	Port. 545 de 14/08/2018	Aut.	CPC - - CC 4
Educação Física, bacharelado 1257506	Port. 134 de 06/05/2016	Aut.	CPC - - CC 3
Enfermagem, bacharelado 1101668	Port.465 de 09/09/2016 201813184	Rec.	CPC 3 – CC 4
Enfermagem, bacharelado 1300022	Renov. Rec.Port. 311 de 15/07/2016	Aut.	CPC - - CC 4
Engenharia Ambiental, bacharelado 1177632	Port. 701 de 01/10/2015	Aut.	CPC - - CC 4
Engenharia Civil, bacharelado 1172403	Port. 489 de 26/06/2015	Aut.	CPC - - CC 4
Engenharia Civil, bacharelado 1300020	Port. 461 de 08/09/2016	Aut.	CPC - - CC 3
Engenharia de Produção, bacharelado 1175925	Port. 744 de 10/12/2014	Aut.	CPC - - CC 3
Engenharia de Telecomunicações, bacharelado 1179685	Port. 808 de 22/12/2014	Aut.	CPC - - CC 4
Engenharia Elétrica, bacharelado 1173149	Port. 744 de 10/12/2014	Aut.	CPC - - CC 3
Engenharia Mecânica, bacharelado 1175923	Port. 808 de 22/12/2014	Aut.	CPC - - CC 3
Engenharia Química, bacharelado 1179085	Port. 744 de 10/12/2014	Aut.	CPC - - CC 3
Farmácia, bacharelado 1105029	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Farmácia, bacharelado 1455286	Port. 864 de 06/12/2018	Aut.	CPC - - CC -
Fisioterapia, bacharelado 1101270	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Fisioterapia, bacharelado 1396225	Port. 621 de 14/09/2018	Aut.	CPC - - CC 4

<i>Gastronomia, tecnológico 1181413</i>	<i>Port. 91 de 02/02/2018</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Gestão Comercial, tecnológico, 1187627</i>	<i>Port. 744 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – CC 4</i>
<i>Gestão da Qualidade, tecnológico 1188069</i>	<i>Port. 744 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico 1177339</i> <i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico 1288090</i>	<i>Port. 743 de 10/12/2014</i> <i>201817189 Rec. Port.180 de 21/03/2017</i>	<i>Aut.</i> <i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i> <i>CPC -- CC 4</i>
<i>Gestão Financeira, tecnológico 1187509</i>	<i>Port. 743 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Gestão Portuária, tecnológico 1179341</i>	<i>Port. 743 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Logística, tecnológico 1187502</i>	<i>Port. 744 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Logística, tecnológico 1288088</i>	<i>Port. 180 de 21/03/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Marketing, tecnológico 1174626</i>	<i>Port. 743 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Medicina Veterinária, bacharelado 1351565</i>	<i>Port. 1029 de 29/09/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Nutrição, bacharelado 1177342</i>	<i>Port. 704 de 02/10/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Nutrição, bacharelado 1300026</i>	<i>Rec. Port. 134 de 06/05/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Odontologia, bacharelado 1331007</i>	<i>Port. 1251 de 07/12/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Odontologia, bacharelado 1404583</i>	<i>Port. 190 de 17/04/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Pedagogia, licenciatura 1279621</i>	<i>Port. 13 de 27/01/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Psicologia, bacharelado 1102225</i>	<i>Port. 741 de 25/11/2016</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Psicologia, bacharelado 1300025</i>	<i>Port. 604 de 13/10/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Psicologia, bacharelado 1404484</i>	<i>Port. 863 de 06/12/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Radiologia, tecnológico 1175922</i>	<i>Port. 744 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Redes de Computadores, tecnológico 1173883</i>	<i>Port. 743 de 10/12/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Segurança no Trabalho, tecnológico 1181249</i> <i>Segurança no Trabalho, tecnológico 1288089</i>	<i>Port. 701 de 01/10/2015</i> <i>Port.180 de 21/03/2017</i>	<i>Aut.</i> <i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i> <i>CPC -- CC 4</i>
<i>Serviço Social, bacharelado 1102301</i>	<i>Port. 245 de 06/04/2018</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Serviço Social, bacharelado 1300028</i>	<i>Port. 1364 de 21/12/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Sistemas de Informação, tecnológico 1107764</i>	<i>Port. 253 de 09/11/2012</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 3</i>
<i>Sistemas para a Internet, tecnológico 1257498</i>	<i>Port. 489 de 26/06/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>

*Atualmente, tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da Faculdade UNINASSAU de Fortaleza:*

<i>Processo</i>	<i>Ato</i>	<i>Curso</i>	<i>Fase</i>
<i>201817188</i>	<i>Reconhecimento</i>	<i>Nutrição</i>	<i>Parecer Final</i>
<i>201817189</i>	<i>Reconhecimento</i>	<i>Gestão de Rec. Humanos</i>	<i>Parecer Final</i>
<i>201813184</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>Enfermagem</i>	<i>Parecer Final</i>
<i>201711951</i>	<i>Autorização</i>	<i>Educação Física</i>	<i>Parecer Final</i>
<i>201711989</i>	<i>Autorização</i>	<i>Direito</i>	<i>OAB</i>
<i>201711705</i>	<i>Autorização</i>	<i>Odontologia</i>	<i>Portaria</i>
<i>201701224</i>	<i>Credenciamento EAD</i>	<i>-</i>	<i>Parecer Final</i>

### **III - MANTENEDORA:**

*A Mantenedora SER EDUCACIONAL S/A (1847) é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, sociedade civil, com sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 04.986.320/0001-13.*

*CNDs: Consulta realizada em 21/05/2019*

*Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 10 de novembro de 2019;*

*Certificado de Regularidade do FGTS - Situação de Regularidade do Empregador: A empresa abaixo identificada está regular perante o FGTS, Validade 11/05/2019 a 09/06/2019.*

*Consta no sistema e-MEC registros das seguintes Mantidas em nome da Mantenedora:*

*Código - Instituição (IES)*

*4118 - CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO DE PAULISTA (UNINABUCO PAULISTA)*

*4153 - CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO DE RECIFE (UNINABUCO RECIFE)*

*2835 - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU)*

*1504 - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ (UNINASSAU MACEIÓ)*

*18647 - FACULDADE DA AMAZÔNIA DE MARABÁ*

*18671 - FACULDADE DA AMAZÔNIA DE PORTO VELHO*

*20612 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELO HORIZONTE (FMN BH)*

*21586 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BETIM (FMN Betim)*

*21367 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINAS (FMN CAMPINAS)*

*21589 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAXIAS DO SUL (FMN Caxias Sul)*

*21896 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE DIVINÓPOLIS (FMN DIVINÓPOLIS)*

*21370 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE DUQUE DE CAXIAS (FMN CAXIAS)*

*21365 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FLORIANÓPOLIS (FMN FLORIPA)*

*21398 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE IMPETRATRIZ (FMN IMPERATRIZ)*

*19343 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE ITABUNA (FMN DE ITABUNA)*

*21590 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LONDRINA (FMN LONDRINA)*

*12415 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ (FMN Maceió)*

*21897 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PONTA GROSSA (FMN PONTAGROSSA)*

*19851 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (FMN SJ CAMPOS)*

*21587 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE UBERLÂNDIA (FMN UBERLÂNDIA)*

*21904 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE VOLTA REDONDA (FMN VOLTA REDON)*

*21368 - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU SÃO BERNARDO DO CAMPO (FMN SBC)*

*19332 - FACULDADE UNINABUCO BELÉM (NABUCO BELÉM)*

*19329 - FACULDADE UNINABUCO JOÃO PESSOA*

*19331 - FACULDADE UNINABUCO MACEIÓ*

*19342 - FACULDADE UNINABUCO MANAUS (NABUCO MANAUS)*

*19345 - FACULDADE UNINABUCO NATAL*

- 21421 - FACULDADE UNINABUCO SALVADOR (NABUCO SALVADOR)  
18642 - FACULDADE UNINASSAU ANANINDEUA (NASSAU ANANINDEUA)  
18648 - FACULDADE UNINASSAU ARAPIRACA  
18211 - FACULDADE UNINASSAU CABO  
14717 - FACULDADE UNINASSAU CARUARU  
17816 - FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA  
14321 - FACULDADE UNINASSAU FORTALEZA  
18653 - FACULDADE UNINASSAU GARANHUNS (NASSAU GARANHUNS)  
18075 - FACULDADE UNINASSAU JABOATÃO DOS GUARARAPES (UNINASSAU)  
18652 - FACULDADE UNINASSAU JUAZEIRO DO NORTE  
4135 - FACULDADE UNINASSAU MANAUS  
18643 - FACULDADE UNINASSAU MARACANAÚ  
18649 - FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ  
18210 - FACULDADE UNINASSAU OLINDA  
21399 - FACULDADE UNINASSAU PATOS (NASSAU PATOS)  
18023 - FACULDADE UNINASSAU PETROLINA  
19844 - FACULDADE UNINASSAU SOBRAL  
19335 - FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS ANÁPOLIS (VERITAS ANÁPOLIS)  
2885 - FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE BELO HORIZONTE - VERITAS BH  
19334 - FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE BRASÍLIA (VERITAS BSB)  
18675 - FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE CAMPO GRANDE  
22219 - FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE CONTAGEM (VERITAS CONTAGEM)  
21411 - FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE CUIABÁ (VERITAS CUIABÁ)  
21366 - FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE CURITIBA (VERITAS CURITIBA)  
18673 - FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE GOIÂNIA (VERITAS GOIÂNIA)  
21371 - FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE JOINVILLE (VERITAS JOINVILLE)  
21364 - FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE PORTO ALEGRE (VERITAS POA)  
19849 - FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE VITÓRIA (VERITAS VITÓRIA)  
18651 - UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE BOA VISTA (UNAMA)  
18672 - UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE MACAPÁ  
18676 - UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE PALMAS (UNAMA PALMAS)  
18650 - UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE RIO BRANCO (FMN RIO BRANCO)

#### IV - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017. A Comissão de Avaliação informou que as ressalvas indicadas na fase de análise do Despacho Saneador foram verificadas.

#### V - DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento por transformação em Centro Universitário foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24/02/2019 a 28/02/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 146140, com Conceito Institucional (CI) 5.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,80
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,30
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	5,00
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,59
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.

#### VI - CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017,

da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2011.	X		
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. Justificativa: Conforme informação da Comissão de Avaliação consta que a IES possui um total de 132 docentes, destes 22,7% docentes estão contratados em tempo integral. Estando atendido este indicador.	X		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. Justificativa: Na visita in loco, ao analisar as pastas funcionais dos docentes, foi verificado que aproximadamente 80,3% do corpo docente é constituído por mestres e doutores.	X		
Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior. Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.	X		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação. Justificativa: A Instituição oferta 56 (cinquenta e seis) cursos, destes 10 (dez) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios.	X		
Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. Justificativa: Consta no presente processo o PDI (2018 – 2022), Propostas de Regimento Geral/2018 compatíveis com o pedido de transformação em Centro.	X		
Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 3. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que: “As ações acadêmico-administrativas planejadas para a extensão estão implantadas na IES, e dispostas no PDI, página 92, bem como normatizadas em regulamento próprio. As ações são organizadas, ao menos, uma vez a cada semestre letivo, e correspondem a eventos, como: simpósio, congresso, jornada, encontro, palestras, cursos, etc. Nesse âmbito, destaca-se o Programa Permanente de Extensão – PROPEXT, que tem como objetivo principal ofertar cursos de aperfeiçoamento a comunidade interna e externa através do Projeto CAPACITA, que desde 2012 disponibiliza cursos gratuitos para a comunidade, com garantia de divulgação no meio acadêmico. (...)”	X		
Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros	X		

<p><i>Universitários credenciados até a mencionada data.</i>  <i>Justificativa: A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 3 para esse indicador, com a seguinte justificativa: “As ações acadêmico-administrativas voltadas para iniciação científica, desenvolvimento artístico, cultural e inovações tecnológicas estão institucionalizadas e em conformidade com as referidas políticas dispostas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI. As áreas de atuação mais presentes na IES são o ensino e a extensão. Já a pesquisa, apesar de estar em conformidade com as políticas estabelecidas, conforme PDI página 89, tem previsão de início de implantação a partir de 2019, conforme relatado também por docentes e discentes. (...)”</i></p>			
<p><i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i>  <i>Justificativa: Segundo informação da Comissão “Na página 20 do PDI 2019-2023, a IES menciona a existência de Planos de Capacitação e Carreira Docente e Técnico-Administrativo. Ainda, o item 3. Programa de Gestão Permanente de Pessoas do PDI, páginas de 122 a 126, menciona que estes planos são implantados progressivamente, de acordo com os cronogramas do PDI.”</i></p>	X		
<p><i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i>  <i>Justificativa: os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito 5 (cinco). A biblioteca que está localizada no prédio de uma antiga igreja, possui amplo espaço de estudos com dezenas de baías de estudo individual e salas para estudo em grupo. Há um elevador que permite acessibilidade aos diversos pavimentos. Também há estações de trabalho para consulta. Uma observação é que os alunos e docentes não possuem acesso diretos aos livros do acervo, por política da instituição. Nesse caso, são os funcionários da biblioteca que trazem, mais de uma opção de livros aos alunos, quando estes procuram por uma obra. (...)”</i></p>	X		
<p><i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i>  <i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.</i></p>	X		

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3.0, obtendo conceito institucional “5”, indicando muito boa qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade UNINASSAU de Fortaleza.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 2011, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2017).*

*Os indicadores referentes à sustentabilidade financeira da Instituição foram considerados ótimos, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.*

*Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 56 (cinquenta e seis) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 56 (cinquenta e seis) cursos ofertados pela Instituição 10 (dez) já estão reconhecidos pelo MEC.*

*A SERES instaurou diligência solicitando informações sobre os requisitos legais Plano de acessibilidade e Plano de fuga, também foi solicitado a apresentação de informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da Mantenedora. A Instituição respondeu a diligência anexando arquivos esclarecendo os dois requisitos legais solicitados: Sobre a acessibilidade a Instituição apresentou: Laudo de*



*Acessibilidade – Vistoriado pelo Engenheiro Civil: Isaac Aurélio de Vasconcelos – CREA PE 36520-D. Também foi anexado o Plano de Fuga juntamente com os demais documentos: Procedimento de Plano de abandono de Edificação; Ilustração do Plano a ser divulgado; Modelo de Plano de Emergência contra Incêndio e Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, datado de 03/07/2018, com validade de dois anos. Além da apresentação atualizada da regularidade fiscal da Mantenedora.*

*Pelo exposto, pode-se concluir que a Faculdade UNINASSAU de Fortaleza não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC2017 igual a 3. Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.*

*Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Fortaleza - UNINASSAU, por transformação da Faculdade UNINASSAU de Fortaleza, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§ 3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior.*

*Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.*

## **VII – CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau, UNINASSAU por transformação da Faculdade UNINASSAU de Fortaleza, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, Bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pela Mantenedora: SER EDUCACIONAL S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Manifestação do Relator**

Infelizmente o modelo institucional de centro universitário acaba ficando sempre como resultado de intensidade de conceitos e não de modelos ou critérios avaliativos próprios, já que conduz a autonomias. De qualquer forma, a IES recebeu conceito máximo e, pelas normas vigentes, nada há a obstar.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau

(Uninassau), por transformação da Faculdade Uninassau de Fortaleza, com sede na Avenida Visconde de Rio Branco, n° 2.078, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pela Ser Educacional S.A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n° 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n° 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente